



CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

Plenário Vereador Orlando Estevam de Oliveira

Rua Cel. Moraes Cunha, 457, Centro, CEP: 18.185-000
Telefone: (15)3278-1354/2388 | email: cmpilardosul@hotmail.com | www.camarapilardosul.sp.gov.br



TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DE CONSULTORIA – DISPENSA DE LICITAÇÃO

1. DO OBJETO

- 1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria à Câmara Municipal de Pilar do Sul, na área de licitações com apoio técnico na implementação e operacionalização da implementação da Lei 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações) e capacitação dos agentes públicos.

2. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1. Os serviços deverão ser realizados levando em consideração o seguinte escopo:
 - I. Análise da situação qualitativa e quantitativa tanto da equipe de compras e licitações para a realização de licitações na Lei Federal n.º 14.133/21, com apresentação de relatório situacional a ser entregue no prazo de 30 (trinta) dias após a efetivação da contratação;
 - II. Análise dos procedimentos internos para a realização de licitações pautados na Lei Federal n.º 14.133/21, com apresentação de relatório situacional a ser entregue no prazo de 30 (trinta) dias após a efetivação da contratação;
 - III. Elaboração de novos regulamentos, relacionados a aplicação da Lei Federal 14.133/2021, caso identificado necessidade diante dos diplomas normativos já existentes;
 - IV. Elaboração de manual de compras e contratações, incluindo as minutas dos editais de concorrência e pregão para bens e serviços comuns/especiais, a fim de dar segurança jurídica a todos que atuam com compras e contratações no âmbito da Câmara Municipal de Pilar do Sul, além de realizar uma padronização de procedimentos, minimizando erros e otimizando os trabalhos;



CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

Plenário Vereador Orlando Estevam de Oliveira

Rua Cel. Moraes Cunha, 457, Centro, CEP: 18.185-000
Telefone: (15)3278-1354/2388 | email: cmpilardosul@hotmail.com | www.camarapilardosul.sp.gov.br



- V. Orientação quanto à implementação do Planejamento no âmbito da Câmara Municipal.
- VI. Serviço de apoio técnico prestando consultoria e assessoria, inclusive jurídica na elaboração das requisições, justificativas, estudos técnicos preliminares, termo de referência, análise de risco e todos documentos relacionados a aplicação da Lei Federal n.º 14.133/2021;
- VII. Assessoramento e Consultoria para funcionamento dos setores de Licitações e Compras;
- VIII. Serviço de apoio prestando consultoria técnica com assessoria jurídica para elaboração de parecer jurídico de impugnações, representações, informações relacionadas as licitações promovidas pela Câmara Municipal de Pilar do Sul;
- IX. Acompanhamento e orientação durante todas as fases dos procedimentos licitatórios e de compras diretas;
- X. Assessoria e Consultoria na elaboração de atas de julgamento e demais documentos relativos aos procedimentos licitatórios com base em parecer da comissão de licitação/procuradoria;
- XI. Emitir declarações e relatórios relativos ao processo licitatório, quando solicitado a ser elaborado no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a partir do encaminhamento;
- XII. Consultas formais, com retorno sob forma de pareceres jurídicos escritos, quando solicitado a ser elaborado no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a partir do encaminhamento;
- XIII. Capacitação dos agentes públicos através de realização de cursos e oficinas, com grade horária total de 30 (trinta) horas, cujos temas serão definidos pela fiscalização, abordando os termos afetos a referida contratação.

3. DA FORMA DE EXECUÇÃO

- 3.1. Os serviços de apoio prestando consultoria e assessoria, serão realizados em sistema híbrido (remoto e presencial) com a obrigatoriedade de realizar no mínimo uma visita mensal *in loco* de duração mínima de 4 (quatro horas) e deverá ser realizada por



CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

Plenário Vereador Orlando Estevam de Oliveira

Rua Cel. Moraes Cunha, 457, Centro, CEP: 18.185-000
Telefone: (15)3278-1354/2388 | email: cmpilardosul@hotmail.com | www.camarapilardosul.sp.gov.br



preposto qualificado da contratada, com habilitação e capacidade deliberativa para atender os serviços relacionados no item 2.

4. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 4.1. A presente contratação será por meio de Dispensa de Licitação tem como fundamento o art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021, atualizado pelo Decreto nº 11.871/2023:

Art. 75 – É dispensável a licitação:

[...]

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Decreto nº 11.871, de 2023

Art. 75, caput, inciso II - R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos).

5. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 5.1. Para execução dos serviços a licitante deverá comprovar que possui ao menos 01 (um) advogado com registro na OAB – Ordem dos Advogados do Brasil com certificado de capacitação e/ou especialização em Direito Público ou na Lei Federal 14.133/2021, comprovando que o profissional pertence ao quadro permanente de empregados através de carteira de trabalho e previdência social, ou contrato de trabalho com assinatura reconhecida firma.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1. A CONTRATADA se obriga:
- 6.1.1. A prestar os serviços e especificações descritas neste instrumento, de acordo com o pactuado, sem alteração de alguma forma de fornecimento;
- 6.1.2. Responsabilizar-se, única e exclusivamente, por todo e qualquer despesa de ordem trabalhista, previdenciária, e demais encargos sociais, relativamente aos seus técnicos,



CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

Plenário Vereador Orlando Estevam de Oliveira

Rua Cel. Moraes Cunha, 457, Centro, CEP: 18.185-000
Telefone: (15)3278-1354/2388 | email: cmpilardosul@hotmail.com | www.camarapilardosul.sp.gov.br



durante a prestação dos serviços ora contratados, ainda que em atividade nas dependências do CONTRATANTE;

- 6.1.3. Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, impostos, taxas e demais despesas incidentes sobre a prestação do serviço contratado;
- 6.1.4. Executar o serviço, observando a melhor técnica aplicável a trabalhos dessa natureza;
- 6.1.5. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados por seus empregados, em razão de imprudência, imperícia ou negligência, bem como os danos causados a terceiros no desempenho dos serviços, na forma da lei;
- 6.1.6. Responsabilizar-se pelo transporte, diária, hospedagem e alimentação de seus funcionários, assim como pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato;
- 6.1.7. Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 6.1.8. Executar serviço de boa qualidade e com precisão de resultados;
- 6.1.9. Garantir a execução dos serviços com pontualidade, na forma estabelecida neste instrumento;
- 6.1.10. Garantir que a execução dos serviços de Assessoramento, Consultoria e Auxílio Jurídico sejam realizados profissionais com formação superior em advocacia, com habilidades em licitação e contratos, tanto na modalidade remota quanto nas realizações de visitas *in loco* (Câmara Municipal);
- 6.1.11. Perquirir a ética profissional em observância aos ditames do Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil, Lei Federal nº 8.906, de 04 de julho de 1994, instrumento estes que faz parte integrante do presente termo de referência para todos os efeitos legais e de direito, independentemente da não transcrição.

7. DAS SANÇÕES

- 7.1. A licitante declarada vencedora, que for convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, que se recusar injustificadamente a celebrar o contrato, dentro de 05 (cinco) dias a contar da notificação



CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

Plenário Vereador Orlando Estevam de Oliveira

Rua Cel. Moraes Cunha, 457, Centro, CEP: 18.185-000
Telefone: (15)3278-1354/2388 | email: cmpilardosul@hotmail.com | www.camarapilardosul.sp.gov.br



da Administração, falhar no cumprimento do contrato, comportar-se de modo inidôneo, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, sujeitar-se em multa pecuniária no percentual de até 5% (cinco por cento) calculado sobre o valor da sua proposta, e sujeitar-se-á as demais penalidades legais previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

8. DO PRAZO DO CONTRATO

- 8.1. O Contrato terá vigência por 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério das partes.

9. DO PAGAMENTO

- 9.1. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE, preferencialmente, por meio de boleto bancário à CONTRATADA ou por transferência bancária, mediante apresentação da Nota Fiscal, em 12 (doze) parcelas iguais e sucessivas, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato.
- 9.2. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura, a não aceitação do serviço ou outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa, ou ainda não acompanhada das certidões de regularidade fiscal quando solicitadas, a mesma ficará pendente e o pagamento susinado até que o Contratado aplique as medidas saneadoras necessárias, no prazo máximo de 10 (dez) dias.
- 9.3. Em caso de indisponibilidade do fornecimento do serviço contratado, a contratada deverá fornecer automaticamente desconto proporcional na nota fiscal de serviço, desde que constatado a sua responsabilidade.

10. DA RESCISÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

Plenário Vereador Orlando Estevam de Oliveira

Rua Cel. Moraes Cunha, 457, Centro, CEP: 18.185-000
Telefone: (15)3278-1354/2388 | email: cmpilardosul@hotmail.com | www.camarapilardosul.sp.gov.br



- 10.1. O Contrato poderá ser extinto, unilateralmente, pela CONTRATANTE, nos casos enumerados no art. 138 e 139 da Lei Federal 14.133/2021.

11. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 11.1. O representante da Câmara Municipal de Pilar do Sul que atuará como fiscal, será designado formalmente pelo Presidente desta Casa de Leis, conforme o disposto no caput do Art. 7º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos da dotação orçamentária da Câmara Municipal, funcional programática 01.031.0001.2001 - 3.3.90.39, a origem do recurso é o Tesouro.

Pilar do Sul, 30 de janeiro de 2024.

LUCAS DE GOES VIEIRA JÚNIOR
EQUIPE DE APOIO

ALINE GABRIELA DE ALMEIDA
AGENTE DE CONTRATAÇÃO